



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 51/2022

**CONTRATO Nº 51/2022/DPE-RO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022/CPCL/DPE/RO**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 019/2022**

**PROCESSO: 3001.100676.2022/SEI/DPE-RO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E  
A EMPRESA UZZIPAY ADMINISTRADORA DE  
CONVÊNIOS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich**, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio 2021.

**CONTRATADA:** UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.884.660/0001-04 com sede na Av. Dom Pedro II nº 2195 - São Cristóvão – CEP 76.804-033 - Porto Velho - Rondônia, representada neste ato por seu representante legal Senhor **ADELIO BAROFALDI**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com os poderes que lhe foram conferidos por contrato social (Id 0092088).

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões, para intermediação de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, a fim de atender aos veículos oficiais e geradores de energia da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme

especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra (Id 0087231, 0086775 e 0092089)

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

**2.1.** O valor total estimado do presente contrato importa em **R\$ 297.425,43 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)**, referente à prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões, para intermediação de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, a fim de atender aos veículos oficiais e geradores de energia da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 19/2022, com 0,00% do valor de taxa de administração dos serviços, conforme Proposta (id. 0092086) e Termo de Adjudicação (id. 0092090).

**2.2.** Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo Contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, cujo índice será o IPCA.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse da DPE/RO.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO**

**4.1.** Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **04, 05 e 06** do termo de referência (Id 0086775).

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**5.1.** Conforme descrito item **07** do termo de referência (Id 0086775).

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. DA CONTRATADA/FORNECEDOR:**

**6.1.1.** Fornecer/Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições.

**6.1.2.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária ao fornecimento/execução dos objetos contratados, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE.

**6.1.3.** Fornecer/Executar os objetos seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis.

**6.1.4.** Orientar ao CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis ao fornecimento/execução do objeto.

**6.1.5.** Apresentar o preposto da empresa quando se tratar de serviços.

**6.1.6.** Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos/serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado.

**6.1.7.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração.

**6.1.8.** Fornecer/Executar os objetos contratados conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia.

**6.1.9.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento/serviço, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**6.1.10.** Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação do fornecimento/serviço, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE.

**6.1.11.** Proceder a entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, prazo de validade legal quando houver, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

**6.1.12.** Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento e/ou serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

**6.1.13.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.1.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e/ou prestação de serviços, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.

**6.1.15.** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando na entrega ou execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

**6.1.16.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração da DPE-RO ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, quando do fornecimento/execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Defensoria.

**6.1.17.** Comunicar à Administração da Defensoria, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**6.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame.

**6.1.19.** Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens ou serviços, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário.

**6.1.20.** O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao fornecimento ou serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

**6.1.21.** Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação do objeto, fornecendo os manuais disponíveis e os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

**6.1.22.** Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá

motivadamente

**6.1.23.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

**6.1.24.** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos objetos, bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens ou serviços adquiridos ou a respectiva indenização.

**6.1.25.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**6.1.26.** Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.

**6.1.27.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**6.1.28.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

## **6.2. DA CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos da Ata/Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA.

**6.2.2.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

**6.2.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**6.2.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos previstos no Edital, após o cumprimento das formalidades legais.

**6.2.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam substituídos.

**6.2.6.** Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto.

**6.2.7.** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

**6.2.8.** Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

**6.2.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

**6.2.10.** Orientar os portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, em vista da correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

**6.2.11.** Estabelecer, para cada veículo que credenciar, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa.

**6.2.12.** Requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão (do veículo), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da mesma.

**6.2.13.** Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

**6.2.14.** Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato.

**6.2.15.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados



no mercado pelas demais fornecedoras, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

**6.2.16.** Realizar rigorosa conferência das características do objeto entregue, pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

**6.2.17.** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados e as orientações necessárias quanto às peculiaridades dos serviços a serem executados.

**6.2.18.** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conformidade com o tipo e qualidade dos serviços prestados.

**6.2.19.** Providenciar a publicação do resumo do contrato conforme legislação vigente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela apresentada ao Departamento de Transportes da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, devidamente certificadas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para os valores de até **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais), e, **acima desse valor**, o prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo dos serviços executados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, caput, da Lei nº 8.666/1993.

**7.2.** Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.3.** A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 2 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da Contratada, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a Contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.

**7.4.** A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao fiscal do Contrato, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à Contratada.

**7.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.6.** A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada, podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

**7.7.** O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos produtos, neste ato específico ficará a cargo do Fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

**7.8.** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

**7.9.** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.

**7.10.** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.11.** Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da Contratada, a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

**7.12.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

**7.13.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **11** do Termo de Referência (Id 0086775).

## **9. CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03.122.2046.2182.218201, Natureza da Despesa: 33.90.30.01, Fonte do Recurso: 0.2.30.000000 0.230, Unidade Orçamentária: 300011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, elemento de despesa **3.3.90.30.01**, cujo valor está devidamente reservado pelo Pré-Empenho nº 2022PE000226 e Nota de Empenho nº 2022NE00461, no valor de R\$ 74.356,35 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

**9.2.** As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, e sua devida identificação no início de novo exercício financeiro será objeto de apostilamento ao contrato.

## **10. CLAUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

**11.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

## **12. CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 e Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente Contrato vincula-se ao edital, anexos (Id 0087231), ao Termo de Referência nº 019/2022 (Id. 0086775) e à proposta da licitante do Pregão Eletrônico que originou o presente documento (Id 0092086).

**13.2.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

**13.2.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**13.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**13.4.** Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.5.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

## 14. CLAUSULA QUATORZE - DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

**14.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich  
Defensor Público-Geral

### UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA

Adelio Barofaldi  
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Adelio Barofaldi, Usuário Externo**, em 23/09/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 26/09/2022, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0095073** e o código CRC **A2F454C5**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100676.2022.

Documento SEI nº 0095073v30